

LEI N.º 038/90

“ Altera disposições do código tributário municipal”.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar as disposições adiante indicadas da Lei Municipal n.º 005/89 de 02 de maio de 1989;

ARTIGO 8º - O imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel, a razão de:

I – 0,5% ( zero vírgula cinco por cento ) para o construído;

II – 2,5% ( dois vírgula cinco por cento ) para o não construído;

ARTIGO 24º - O pagamento de Imposto de valor inferior a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros ), deverá ser feito de uma só vez, na época e local indicado nos avisos de lançamento, sem direito a desconto.

ARTIGO 25º - As infrações serão punidas com as seguintes multas:

II- De importância igual a 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, mais a variação do Bônus do Tesouro Nacional – BTNF - ;

a) Na falta de Declaração ou de sua atualização;

A N E X O I

Tabela de Valores de Terreno

Relação de Valores em Cr\$ de Terreno por m<sup>2</sup>

Nome do Logradouro		Número de Quadras	Valor em Cr\$
--------------------	--	-------------------	---------------

- Avenida Iguaçu	X	11-06	80.00
- Avenida Iguaçu	X	12-11-08-07	200.00
- Avenida Iguaçu	X	12-09	200.00
- Avenida Iguaçu	D	10	120.00
- Avenida Iguaçu	X	36-33-32-28-27-20-17-12	120.00
- Avenida Iguaçu	D	37	120.00
- Avenida Iguaçu	E	36	80.00
- Rua Santos Dumont	X	08-07-03-02	200.00
- Rua Santos Dumont	E	05-04	80.00
- Rua Santos Dumont	D	15-14-13-10-09-08	120.00
- Rua D. Pedro I	X	17-13	80.00
- Rua D. Pedro I	X	19-18-15-14	80.00
- Rua das Américas	X	20-17	80.00
- Rua das Américas	X	22-21-19-18	120.00
- Rua Getúlio Vargas	X	27-26-25-24-20-21	120.00
- Rua Getúlio Vargas	X	30-29-22-21	120.00
- Rua Tiradentes	X	33-32-31-28-27-26-25	120.00
- Rua Tiradentes	X	35-34-30-29	120.00
- Rua Barrão do Rio Branco	E	33-32-31	120.00
- Rua Barrão do Rio Branco	D	36	120.00
- Rua Barrão do Rio Branco	D	37	80.00
- Rua Barrão do Rio Branco	E	35-34	120.00
- Rua Projetada 6	E	45	120.00

- Rua Projetada 6	D	51-46-43-39	200.00
- Rua Projetada 1	X	44-42	200.00
- Rua Geraldo Meireles	X	15-14	80.00
- Rua Itamarati	E	35-30-22-19-15	80.00
- Rua Castelo Branco	X	12-11-02-01	80.00
- Rua Castelo Branco	X	07-06	200.00
- Rua Saldanha Marinho	X	08-07	200.00
- Rua Saldanha Marinho	E	03	200.00
- Rua Saldanha Marinho	D	04	80.00
- Rua Projetada 8	X	09-08	200.00
- Rua Projetada 9	X	10-09	200.00
- Rua Projetada 4	X	10-13	120.00

E: Esquerdo

D: Direito

X: Dos Dois Lados

## A N E X O II

### TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO VALOR DO M2 DA CONSTRUÇÃO POR TIPO

T I P O	Cr\$ P/ M2
Casa	18.000,00
Construção Precária	6.000,00
Apartamento	20.000,00
Loja	18.000,00
Galpão	8.000,00
Telheiro	6.000,00
Fábrica	16.000,00
Especial	25.000,00

- Rua Projetada 6	D	41	200.00
- Rua Projetada 11	E	39	200.00
- Rua Projetada 2	X	53-52-50-49-48-47	200.00
- Rua Projetada 7	D	57	120.00
- Rua Machado de Assis	D	66	80.00
- Rua Machado de Assis	E	65	80.00
- Rua Machado de Assis	X	59-58-55-51-50-47	200.00
- Rua Machado de Assis	E	54	200.00
- Rua Comendador Araújo	D	64	80.00
- Rua Comendador Araújo	E	55-54-53-49-48-44-40	200.00
- Rua Comendador Araújo	D	63	80.00
- Rua Padre Anchieta	E	66-65	80.00
- Rua Padre Anchieta	D	62-61-60-59-58	200.00
- Rua XV de Novembro	E	64	80.00
- Rua XV de Novembro	D	63	120.00
- Rua XV de Novembro	X	62-61-60-59-58-57-56	200.00
- Rua São Francisco de Assis	X	54-53-52	200.00
- Rua D. Pedro II	X	53-52-50-49	200.00
- Rua D. Pedro II	D	51	200.00
- Rua D. Pedro II	E	56	120.00
- Rua São José	X	51-50-49-48-47-46	200.00
- Rua Tapajós	X	48-47-46-45-44-43-42	200.00
- Rua Tupinambá	E	44-42	200.00

- Rua Tupinambá	D	40	80.00
- Rua Tupinambá	X	43-39	200.00
- Rua Projetada 12	D	38	80.00
- Rua Projetada 10	X	26-25	120.00
- Rua Venezuela	X	32-31-27-26-24-12	120.00
- Rua União da Vitória	E	33-28-20-17-13	120.00
- Rua União da Vitória	D	34-29-21-18-14	80.00
- Rua Geraldo Meireles	X	35-34-30-29-22-21-19	80.00

- b) – Quando houver erro ou omissão na declaração ou na sua atualização;
- c) – Na inobservância do prazo ou na forma para a declaração ou sua atualização;
- d) – Em qualquer outra atitude ou omissão que impliquem em alteração do lançamento em prejuízo do Município.

ARTIGO 98º - O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos à licença, sem o pagamento da respectiva taxa, ficará sujeito a multa de 50 % ( cinquenta por cento) do valor do tributo devido, nunca inferior a Cr\$ 3.000,00 ( três mil cruzeiros).

ARTIGO 101º - As taxas serão calculadas nas seguintes bases:

- II – Iluminação: Cr\$ 2.000,00 ( dois mil Cruzeiros).
- III – Conservação em Vias: Cr\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 163.º - Fica instituído o valor de referência de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros ), para cálculo das taxas.

ARTIGO 2.º - Fica também autorizado ao Chefe do Executivo Municipal proceder, conforme discriminação, alteração de Anexos da mesma Lei a que se refere o Artigo 1º;

- a) – Anexo I – Tabela de Valores de Terrenos;
- b) – Anexo II – Tabela de Valores de Construção.

ARTIGO 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA – PR, 25 de Setembro de 1990.